



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
02/2015. PROCESSO Nº 07 /2015

DO OBJETO

O presente instrumento se refere à contratação de empresa de consultoria em Gestão Pública destinada à prestação de serviços de revisão e elaboração da estrutura organica e plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Pará de Minas.

DA JUSTIFICATIVA

Com a mudança de sede da Câmara Municipal de Pará de Minas e aumento no número de vereadores, de 10 para 17, ambas ocorridas nesta legislatura em curso, necessária se faz a adequação da estrutura organica e plano de cargos e carreiras à nova realidade deste legislativo.

Trata-se da contratação de serviço profissional especializado, sendo um serviço técnico, que por sua especificidade demanda a execução por detentor de notoria especialização, o que está satisfatoriamente demonstrado pela documentação acostada aos autos do processo em epígrafe.

O serviço a ser realizado possui natureza singular, pois visa a revisão e a elaboração da estrutura organica e plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Pará de Minas, objeto que foge à atividade rotineira dos profissionais deste legislativo e demanda conhecimentos específicos, sendo necessário um estudo minucioso no campo da Gestão Pública, abrangendo aspectos não só jurídicos, mas administrativos, econômicos, psicológicos e no campo dos recursos humanos, o que só é possível realizar mediante uma empresa especializada, dotada de profissionais dos diversos ramos e com experiência na execução deste tipo de serviços.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

O prestador é JPM Consultores Associados EIRELI, inscrito no CNPJ sob o número 42.790.055/0001-92.

DO VALOR

O valor é de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)

DA BASE LEGAL

Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93.

DA AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o contrato e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Pará de Minas, 17 de abril de 2015.


VEREADOR CARLOS ROBERTO LÁZARO

Presidente da Câmara